# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 2003

Série

Número 18

# Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Decreto RegulamentarRegional n.º 4/2003/M

Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional. Revoga os Decretos Regulamentares Regionais n.\* 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e 13/2000/M, de 21 de Março.

### Decreto RegulamentarRegional n.º 5/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M, de 15 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2003/M

#### de 1 de Fevereiro

Aprova a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, que aprovou as bases da orgânica do Governo Regional, criou a Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, integrando nesta os sectores que tradicionalmente lhe cabiam, saúde, segurança social e protecção civil, e dela retirando a coordenação dos assuntos relativos à actividade parlamentar.

Neste contexto, e considerando que quer as reformas a introduzir no quadro legislativo e regulamentar do Serviço Regional de Saúde quer a reestruturação que se pretende operar nos serviços da área da segurança social e protecção civil impõem uma clara reformulação da estrutura orgânica dos serviços na dependência da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, com especial incidência nos serviços operativos com autonomia administrativa e financeira;

Considerando ainda que as reformas a empreender implicam, necessariamente, uma disparidade temporal na aplicação dos diplomas por elas envolvidas, com o presente decreto regulamentar regional pretende-se aprovar a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional, relegando-se para diploma regulamentar próprio e ulterior a estrutura orgânica dos demais órgãos e serviços desta Secretaria Regional.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, do n.º 3 do artigo 56.º e das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e revisto pelas Leis n.º 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

### Artigo 1.º

É aprovada a estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e a orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional, publicada em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### Artigo 2.º

- 1 Até à entrada em vigor das leis orgânicas dos serviços integrados na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, mantêm-se, transitoriamente, em vigor as disposições do Decreto Regulamentar Regional n.º 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2000/M, de 21 de Março, relativas às direcções regionais, centros regionais, Gabinete para a Qualidade e Investigação e Serviço Regional de Saúde.
- 2 Até à completa transição do pessoal do quadro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais para os quadros de pessoal dos serviços previstos no presente diploma, mantém-se, transitoriamente, em vigor a Portaria n.º 117/97, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 34/2000, de 4 de Maio, e 75/2001, de 12 de Julho.

#### Artigo 3.°

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 3-A/97/M, de 6 de Fevereiro, e 13/2000/M, de 21 de Março.

### Artigo 4.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 13 de Dezembro de 2002.

Pelo Presidentedo Governo Regional, João Carlos Cunha e Silva, Vice-Presidente.

Assinado em 6 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

#### Anexo

### Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e orgânica dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

### Capítulo I Natureza e atribuições

#### Artigo 1.º Natureza

A Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, designada abreviadamente, no presente diploma por SRAS, é o departamento do Governo Regional da Madeira a que se refere a alínea f) do artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, cujas atribuições, estrutura orgânica, funcionamento e pessoal constam dos artigos seguintes.

### Artigo 2.º Atribuições

São atribuições da SRAS a definição das políticas de saúde, de segurança social e de protecção civil, a promoção e avaliação da respectiva execução e o exercício das correspondentes funções normativas.

### Artigo 3.º Competências

- 1 A SRAS é dirigida superiormente pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, ao qual são genericamente atribuídas as competências para a realização das atribuições referidas no artigo anterior.
- 2 São, designadamente, competências do Secretário Regional:
  - a) Representar a SRAS;
  - b) Definir e orientar a política da Região nos sectores de actividade referidos no artigo anterior, elaborando os respectivos planos de desenvolvimento;

- Superintender e coordenar a acção dos vários órgãos e serviços da SRAS;
- d) Tutelar e superintender os serviços personalizados da SRAS, com o poder de orientar, coordenar e fiscalizar os respectivos serviços;
- e) Autorizar o licenciamento de unidades privadas de saúde e estabelecimentos farmacêuticos, nomeadamente fabricantes e grossistas de medicamentos e farmácias;
- f) Exercer actividades de inspecção e aplicar o direito de mera ordenação social que seja da sua competência relativamente a unidades privadas de saúde e estabelecimentos farmacêuticos, nomeadamente fabricantes e grossistas de medicamentos e farmácias, com poderes para a determinação do respectivo encerramento;
- g) Inspeccionar os serviços e as instituições privadas e profissionais liberais que exerçam, na Região Autónoma da Madeira, actividades nas áreas da saúde e da segurança social;
- h) Exercer poder tutelar relativamente às instituições particulares de solidariedade social da área da saúde e segurança social, nos termos da lei;
- Aprovar portarias, despachos, circulares e instruções nas matérias da sua competência;
- j) Exercer as competências que lhe sejam cometidas por lei.
- 3 O Secretário Regional pode delegar as suas competências no chefe do seu Gabinete ou nos responsáveis pelos diversos órgãos e serviços que integram a estrutura da SRAS.

### Capítulo II Estrutura orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

#### Artigo 4.º Estrutura

- 1 ASRAS compreende:
  - a) O Gabinete do Secretário Regional;
  - Os serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional;
  - c) A Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública:
  - d) AInspecção Regional dos Assuntos Sociais;
  - e) O Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência.
- 2 A SRAS compreende os seguintes serviços personalizados:
  - a) O Serviço Regional de Saúde;
  - b) O Centro de Segurança Social da Madeira;
  - A Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos;
  - d) O Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira.

#### Artigo 5.º Desenvolvimento orgânico

A natureza, as atribuições, a orgânica, o funcionamento e o pessoal de cada um dos organismos e serviços referidos nas alíneas c, d) e e) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior constam de diploma orgânico próprio.

#### Capítulo III Gabinete do Secretário Regional

### Artigo 6.° Atribuições e estrutura do Gabinete do Secretário Regional

- O Gabinete do Secretário Regional, abreviadamente designado por Gabinete, tem por atribuição coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções.
- 2 O Gabinete compreende um chefe de gabinete, dois adjuntos, os conselheiros técnicos para o efeito nomeados e dois secretários pessoais.
- 3 Podem ser destacados, requisitados ou contratados em regime de prestação de serviços, para exercer funções de apoio técnico e administrativo no Gabinete, quaisquer funcionários ou agentes da administração pública central, regional e local, dos institutos públicos e das empresas públicas ou privadas.

### Artigo 7.° Competências

- 1 Ao chefe de gabinete compete:
  - Dirigir o Gabinete e coordenar a actividade dos serviços dependentes;
  - Preparar e coordenar todos os assuntos que devam ser submetidos a despacho do Secretário Regional;
  - c) Assegurar a ligação funcional entre o Gabinete e os vários serviços da SRAS;
  - d) Estabelecer a ligação da SRAS com outros departamentos governamentais;
  - e) Executar as demais funções que lhe forem delegadas pelo Secretário Regional.
- 2 Aos adjuntos compete prestar ao Secretário Regional o apoio que lhes for determinado.

### Capítulo IV Serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional

#### Artigo 8.° Estrutura

Do Gabinete do Secretário Regional dependem os seguintes serviços:

- a) Direcção de Serviços Administrativos;
- b) Divisão de Serviços Jurídicos;
- c) Divisão de Informação e Relações Públicas.

### Artigo 9.º Direcção de Serviços Administrativos

- 1 A Direcção de Serviços Administrativos, abreviadamente designada por DSA, é o serviço da SRAS ao qual compete a execução das actividades relativas à gestão do expediente e correspondência gerais, bem como a gestão dos recursos humanos, materiais, financeiros e informáticos afectos ao Gabinete e serviços dependentes.
- 2 Compete, em especial, à DSA:
  - Assegurar a coordenação e execução do expediente e arquivo gerais;

- Assegurar os serviços de atendimento ao público;
- Proceder à elaboração do orçamento do Gabinete e acompanhar a respectiva execução;
- d) Proceder à execução dos processos de aquisição necessários ao funcionamento do Gabinete e efectuar o respectivo cadastro patrimonial;
- e) Assegurar a gestão dos recursos materiais e logísticos afectos ao Gabinete;
- f) Executar os procedimentos relativos à gestão de pessoal, designadamente recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação, mantendo o adequado registo biográfico.
- 3 A DSA integra a Divisão de Coordenação Administrativa

#### Artigo 10.º Divisão de Coordenação Administrativa

- 1 A Divisão de Coordenação Administrativa, abreviadamente designada por DCA, é o serviço da DSAao qual compete dirigir e acompanhar as actividades relativas ao expediente geral, à contabilidade e ao pessoal.
- 2 A DCAintegra:
  - a) O Departamento de Assuntos Gerais;
  - b) O Departamento de Gestão de Pessoal;
  - c) O Departamento de Contabilidade.

#### Artigo 11.º Departamento de Assuntos Gerais

- O Departamento de Assuntos Gerais, abreviadamente designado por DAG, é o serviço de execução administrativa da DCApara as áreas de expediente, atendimento e arquivo geral.
- 2 Cabe em especial ao DAG:
  - Assegurar a execução do expediente e arquivo gerais;
  - Assegurar os serviços de atendimento ao público;
  - Dinamizar o servi
    ço de reprografia.

#### Artigo 12.º Departamento de Gestão de Pessoal

- O Departamento de Gestão de Pessoal, abreviadamente designado por DGP, é o serviço de execução administrativa da DCA para a área da gestão de recursos humanos.
- 2 Cabe em especial ao DGP:
  - a) Organizar e executar os procedimentos de gestão de pessoal, designadamente recrutamento, promoção, mobilidade e aposentação, mantendo o registo biográfico dos funcionários;
  - b) Coordenar a actividade do pessoal auxiliar.

### Artigo 13.° Departamento de Contabilidade

- O Departamento de Contabilidade, abreviadamente designado por DC, é o serviço de execução administrativa da DCA para as áreas de orçamento, contabilidade e aprovisionamento.
- 2 Cabe em especial ao DC:
  - Efectuar o processamento dos vencimentos e outras remunerações e abonos;

- Proceder à elaboração do orçamento do Gabinete e acompanhar a respectiva execução;
- Organizar e efectuar os procedimentos administrativos e contabilísticos relativos à aquisição de bens e serviços;
- Manter o cadastro patrimonial dos bens móveis e coordenar a respectiva manutenção.

### Artigo 14.º Divisão de Serviços Jurídicos

À Divisão de Serviços Jurídicos, abreviadamente designada por DSJ, compete:

- a) Emitir pareceres jurídicos e elaborar projectos de diplomas legais;
- Promover o arquivo e divulgação de legislação de interesse para os serviços.

### Artigo 15.º Divisão de Informação e Relações Públicas

A Divisão de Informação e Relações Públicas, abreviadamente designada por DIRP, é um serviço de assessoria e apoio técnico ao qual compete proceder à recolha, compilação e divulgação de documentação e bibliografia de interesse e dinamizar as actividades de relações públicas da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

#### Capítulo V Serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

### Artigo 16.º Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública

A Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública é o serviço da SRAS ao qual compete, nomeadamente:

- a) O planeamento estratégico do Sistema Regional de Saúde;
- b) O exercício dos poderes de autoridade regional de saúde:
- Avigilância epidemiológica e a monitorização da saúde da população;
- d) Aavaliação dos padrões de qualidade e do desempenho das actividades das entidades integradas na rede regional de prestação de cuidados de saúde;
- e) Coordenar os processos de licenciamento das unidades privadas de saúde e dos estabelecimentos farmacênticos.

# Artigo 17.º Inspecção Regional dos Assuntos Sociais

A Inspecção Regional dos Assuntos Sociais é o serviço da SRAS, dotado de autonomia técnica, ao qual compete, nomeadamente:

- a) Verificar o cumprimento das disposições legais e orientações definidas superiormente pelo Sistema Regional de Saúde e pelo sistema de solidariedade e segurança social;
- Inspeccionar a actividade e funcionamento dos serviços integrados na rede regional de prestação de cuidados de saúde e das instituições particulares de solidariedade social:
- c) Proceder à inspecção das actividades e do funcionamento das unidades privadas de saúde e dos estabelecimentos farmacêuticos e participar, em articulação com a Direcção Regional de Planeamento e Saúde Pública, nos respectivos processos de licenciamento;
- d) Prestar apoio técnico-normativo aos serviços;
- e) Empreender acções de auditoria;

 f) Proceder a averiguações e propor e instruir os processos disciplinares, inquéritos, sindicâncias e processos relativos a ilícitos de mera ordenação social.

Artigo 18.º Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência

O Serviço Regional de Prevenção da Toxicodependência é o serviço da SRAS que tem por missão coordenar e executar as medidas e políticas relativas à problemática da toxicodependência, bem como acompanhar e avaliar a sua execução.

### Capítulo VI Serviços personalizados

### Artigo 19.º Serviço Regional de Saúde

O Serviço Regional de Saúde é o serviço público de saúde da Região Autónoma da Madeira, dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual compete, de forma integrada e continuada, a promoção da saúde e a prestação global de cuidados de saúde à população da Região.

#### Artigo 20.º Centro de Segurança Social da Madeira

O Centro de Segurança Social da Madeira é um serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ao qual compete assegurar a gestão dos regimes da segurança social e exercer as modalidades de acção social.

#### Artigo 21.º Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos

A Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos é um serviço personalizado, dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual compete, nomeadamente:

- a) O controlo e a gestão dos recursos financeiros dos serviços da SRAS referidos no artigo 4.º do presente diploma;
- O financiamento, a contratação e o pagamento das prestações de cuidados de saúde integrados no Sistema Regional de Saúde;
- Agestão dos recursos humanos e formação profissional da SRAS.

#### Artigo 22.° Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira

O Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira reveste a natureza de serviço personalizado e dispõe de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, competindo-lhe preparar as medidas de protecção, limitar os riscos e minimizar os prejuízos que impendem sobre a população civil causados por catástrofes naturais ou emergências não imputáveis à guerra ou por tudo o que represente ameaça ou destruição de bens públicos ou privados e de recursos naturais.

#### Capítulo VII Órgão consultivo

#### Artigo 23.º Conselho Regional dos Assuntos Sociais

O Conselho Regional dos Assuntos Sociais, adiante designado por CRAS, é o órgão de consulta do Secretário Regional, no âmbito da definição, da implementação e do acompanha-

mento das políticas de saúde e de segurança social, podendo criar secções especializadas para as áreas da saúde e da segurança social.

### Artigo 24.º Regulamentação

A composição, a forma de designação dos membros e o regime de funcionamento do CRAS consta de portaria a aprovar pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

### Capítulo VIII Do pessoal

# Artigo 25.° Pessoal dos serviços dependentes do Gabinete

- O pessoal do quadro dos serviços dependentes do Gabinete é agrupado em:
  - a) Pessoal dirigente;
  - b) Pessoal técnico superior;
  - c) Pessoal técnico;
  - d) Pessoal administrativo;
  - e) Pessoal auxiliar.
- 2 O quadro de pessoal dos serviços dependentes do Gabinete consta do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 26.º Transição de pessoal

O pessoal do quadro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aprovado pela Portaria n.º 117/97, de 15 de Julho, alterada pelas Portarias n.º 34/2000, de 4 de Maio, e 75/2001, de 12 de Julho, transita para os quadros de pessoal dos serviços constantes do presente diploma, em iguais carreira, categoria e escalão, através de lista nominativa, a aprovar por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, a publicar no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

#### Artigo 27.º Carreira de coordenador

- 1 A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador.
- 2 O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa.
- 3 Acarreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.

### Artigo 28.º Concursos e estágios pendentes

- Os concursos pendentes à data da entrada em vigor do presente diploma mantêm-se abertos, sendo os lugares a prover os correspondentes aos quadros de pessoal para que devam transitar.
- 2 Os actuais estagiários prosseguem os respectivos estágios, transitando, findos os mesmos e se neles obtiverem aproveitamento, para as categorias objecto de concurso e constantes dos respectivos quadros de pessoal.

Anexo Quadro de pessoal dos serviços dependentes do Gabinete do Secretário Regional dos Assuntos Sociais

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	_	_	Director de serviços	1 3
Pessoal técnico superior.	Realização de estudos de apoio à deci- são no âmbito das respectivas forma- ções e especialidades.	Técnica superior	Assessor principal Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	2
	Funções de mera consulta jurídica, emitindo pareceres e elaborando estudos jurídicos.	Consultor jurídico	Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor	5
Pessoal de informática	(a)	Técnica de informá- tica.	Técnico de informática do grau 3, nível 2 Técnico de informática do grau 3, nível 1 Técnico de informática do grau 2, nível 2 Técnico de informática do grau 2, nível 1 Técnico de informática do grau 1, nível 3 Técnico de informática do grau 1, nível 2 Técnico de informática do grau 1, nível 1	2
	(b)	Técnica de informá- tica.	Técnico de informática-adjunto do nível 3 Técnico de informática-adjunto do nível 2 Técnico de informática-adjunto do nível 1	1
Pessoal de chefia	Coordenação e chefia na área admi- nistrativa.	_	Chefe de departamento Coordenador especialista Coordenador Chefe de secção	(c) 3 (c) 2 (c) 2 2
Pessoal administrativo	Executar todo o processamento administrativo relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (pessoal, património, contabilidade, expediente e arquivo).	Administrativo	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo	14
Pessoal auxiliar	Tarefas de coordenação e chefia	_	Encarregado	1
	Condução e conservação de viaturas ligeiras.	_	Motorista de ligeiros	2
	Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	_	Telefonista	1
	Vigilância das instalações e acompanha- mento de visitantes, distribuição de expediente, proceder a serviços de reprodução, exercer funções de por- teiro e limpeza e arrumação das instalações.	_	Auxiliar administrativo	7

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/M

### de 1 de Fevereiro

#### Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M, de 15 de Fevereiro, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto

Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, o seguinte:

### Artigo 1.º

A estrutura orgânica da Direcção Regional de Agricultura, constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M, de 15 de Fevereiro, é alterada nos termos dos artigos seguintes.

<sup>(</sup>a) O constante do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril. (b) O constante do n.º 4 do n.º 3.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril. (c) A extinguir quando vagar.

### Artigo 2.º

As alíneas d) e e) do artigo 13.º, a alínea e) do n.º 1 do artigo 14.º e a alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M são eliminadas.

#### Artigo 3.º

O pessoal do quadro da Direcção Regional de Agricultura a prestar funções nas Divisões de Viticultura e de Vinicultura transita para o quadro de pessoal do Instituto do Vinho da Madeira.

### Artigo 4.º

O quadro de pessoal a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M, de 15 de Fevereiro, é alterado, passando a ser o constante do anexo I ao presente diploma.

### Artigo 5.°

O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M, de 15 de Fevereiro, com as alterações introduzidas e devidamente renumerado, é republicado, passando a constar como anexo II ao presente diploma.

#### Artigo 6.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Dezembro de 2002.

O Presidentedo Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Assinado em 9 de Janeiro de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, Antero Alves Monteiro Diniz.

### Anexo I Ouadro de pessoal

	استطاع طيطان			Mileson	Tuesca					<del>-</del>			
Crops de years)	Am linted	Comin	<del>Crispola</del>	da dage-rea	I agent	-	,	3	4	1	٠	7	•
Pennani diriganta	1	ı	Director segional Director de serviçõe Chafe de dirieto	1 4 31									
Pensal their superior	Resiliação de minito do apoio à duci- ales no finitio das requiritem app- cializaçãos, nomendamente guesto da morama lementas, financiares, patri- mocalis do planeacento, programa- ção e amirado.	Titulica experior	Assesser principal Assesser Trientes superior principal Trientes superior de 1.º clases Trientes superior de 2.º clases Estupidrio	4		710 610 510 460 400 310	770 660 569 475 415	830 690 590 500 435	食物質素質	111111	11111		- - - - -
	Pumples de mera commita juridea, emi- tir personna e claimear estudas juri- dicas.	Consulter juri- dian.	Consider jurifice amaner principal Consider jurifica assumer Consider jurifica de 1º dans Consider jurifica de 1º dans Consider jurifica de 2º dans Satujário	١.		710 610 510 460 400 310	AAG	890 990 990 950 -	승전함 중국 :		111111	1 + 1 1 1 1	
	Conceber a desenvaiver projectos, ela- bomer paracenes a estados, presiar aptico blemico e de constitudoria no ámbito das respectivas formações e especialidades.	Engenheiro	Amenica principal Amenica Técnica superior principal Técnica superior de 1º diame Técnica superior de 2º diame Betaglièrie	73		23 23 44 49 31	776 668 569 476 415	월명류왕 ·	<i>축한</i> 중국 :	111111	111111	111111	
	Counteber a desenvolver peojectos, ela- locar pareceres a estudas, presiar aprio tássico o de amenitadoria no ândito do desenvolvimento adeio- -construiro da construidade rural.	Táculos superior de mavigo so- cial.	Assumer principal Assumer Técnico superior principal Técnico superior de la "cience Técnico superior de 2 "cience Estaplisto	١.		710 610 510 460 400 310	770 660 560 475 415		(最高を発導)	111111	11111		
Pennent trianien	Aptienção de métodos e téssicos de apejo à decisto que texiste das mass capadoligações,	Titorisa	Therete imperialing principal Therete imperialing Therete in 1.º class	20		52 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45 45	50 47 40 55 25 -	東京学院第 -	출중작곡송 :			1111	11111
	Apticação de métodos e téculom ao ámbito da programação, carcução e contrelo.	Engenheire téc- nice.	Titorion seposialista principal Titorion seposialista Titorion in the la communication Titorion in la la communication Titorion in la communication de 1.º c	24		510 460 400 340 215 213	580 675 680 135 285	· 중청후점점	(정류경왕)	111111	111111	11111	-  -  -

										Escalões				İ
Grupo de pessoal	Cuantreagao pronssonal Área funcional	Carreira	Categoria	Numero de lugares	Nível	Lugares a extinguir		2		4	5	9	7	∞
Pessoal de informática	(a)	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3		2 1		780 720	820 760	008	900 840	1 1	1 1	1 1	, ,
			Especialista de informática do grau 2		1		009	700	740	780 720	1 1	I I	1	1 1
			Especialista de informática do grau 1	0	153		540 480 420	580 520 460	620 560 500	660 600 540	1 1 1	1 1 1	1   1	1 1 1
			Estagiário				(b) 400 (c) 340	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
		Técnico de infor- mática.	Técnico de informática do grau 3		1		640 580	670	710	089	1 1	1 1	1 1	
			Técnico de informática do grau 2	17	1		520 470	550	530	610 560	1 1	1 1	1 1	1 1
			Técnico de informática do grau 1		- 3		420 320	340	370	500 400	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
			Técnico de informática-adjunto	3	153		275 235 200	290 250 215	310 265 230	330 285 250	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
			Estagiário				(d) 280 (e) 180	1 1	l I	I I	1 1	1 1	1 1	
Pessoal técnico-profissional	Realizar todas as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os erviços de atendimento, de empréstimo e pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão.	Técnico-profissional de bi- blioteca e do- cumentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	6			305 260 230 215 192	315 270 240 220 202 202	285 250 250 211	345 3 305 3 265 2 245 2 220 2	360 325 285 260 240			

ı			1	i	1	1		<b>!</b>	 	
	*	11111	1	1 1 1 1 1	1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1 1	1 1 1 1	1 1 1
	7	1 1 1 1 1	'	1 1 1 1 1	ı	11111	1 1 1 1 1	1   1	_ _ _ 440	1 1 1
	9	1 1 1 1 1	1	1111	1	11111	1111	1111	460 545 410	280 240
Escalões	'n	360 325 285 285 260 240	ı	360 325 285 260 240		360 325 285 260 240	360 325 285 260 240	360 325 285 260 240	430 520 385	325 260 230
Esca	4	345 305 265 245 220	450	345 305 265 245 220	450	345 305 265 245 220	345 305 265 245 220	345 305 265 245 220	650 400 495 360	305 245 220
		330 285 250 230 211	410	330 285 250 230 211	410	285 285 250 230 211	330 285 250 230 211	330 285 250 230 231	590 370 475 340	285 235 211
	7	315 270 240 220 202	380	315 270 240 220 202	380	315 270 240 220 202	315 270 240 220 202	315 270 240 220 202	560 350 460 320	270 225 202
	-	305 260 230 215 192	360	305 260 230 215 192	360	305 260 230 215 192	305 260 230 215 192	305 260 230 215 192	510 330 450 310	260 215 192
Lugares	extinguir								5	
	Nível									
Número	de lugares	5	16	160	-	15	2	2	5 12 12 15	137
	Categoria	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.º classe Técnico profissional de 2.º classe	Coordenador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Coordenador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Chefe de departamento	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo
	Carreira	Operador de meios áudio- visuais.	Técnico-profis- sional.		Agente técnico agrícola.		Topógrafo	Técnico-profis- sional de obras.		Assistente administrativo.
Onalificação profissional	Área funcional	Execução de tarefas no âmbito de feitura e reprodução de imagens, operando com os equipamentos adequados e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.	Funções de natureza executiva de apli- cação técnica no âmbito das respec-	tivas especialidades.	Execução de trabalhos em técnicas de produção agrícola.		Execução de levantamentos topográfi- cos e hidrográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	Fiscalização de obras e execução de tra- balhos de apoio técnico no âmbito do desenho de construção civil.	Coordenação e chefia na área admi- nistrativa.	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografía e arquivo).
	Grupo de pessoal								Pessoal de chefía	Pessoal administrativo

	}	×	1 1	1 1	7 225	7 225	7 225	7 225	7 225	7	7 225	
		7	1 1	1 1	2 207	2 207	192 207	192 207	192 207	192 207	192 207	1
		9	2 2		- 192 77	15 - 77 192				245 - 177 19	245 - 177 19	245
	Escalões		275 5 235	5 235	230 245 177	230 245 177	230 245 165 177	230 245 165 177	230 245 165 177	230 24	230 24	230 24
	ŭ	3	245 260 202 215	245 260 202 215	215 22 155 16	215 23	215 23	215 23	215 23 155 16	215 22	215 23 155 16	215 2
		2	235 24	235 24	207 21	207 27	207 2	207 2.	207 27	207 2.	207 2	207 2
			225 22 182 19	182 225 19	197 20	197 20	197 20	197 20	197 24 137 1-	197 24	197 20	197
			1	12			1.	1			1.1	
	Tugares	extinguir										
		Nível										
	Número	de lugares	3	2	1	1	8	55	5	3	3	
6		Categoria	Soldador principal Soldador So	Mecânico principal	Canalizador principal	Electricista principal	Carpinteiro principal	Pedreiro principal	Pintor principal Pintor Pintor	Serralheiro civil principal Serralheiro civil	Carpinteiro de toscos principal	Costureira princinal
		Carreira	Soldador	Mecânico	Canalizador	Electricista	Carpinteiro	Pedreiro	Pintor	Serralheiro civil	Carpinteiro de toscos.	Costureira
	January Street Co.	Qualificação profissional Área funcional	Manobrar máquinas destinadas a soldadura de peças metálicas.	Examinar, desmontar e substituir peças mecânicas defeituosas, regular motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor. Reparar e fazer a manutenção de motociclos e velocípedes com motor auxiliar e exercer funções similares.	Execução de tarefas de ligação, montagem e reparação de tubos, acessórios e aparelhos para distribuição de água de aquecimento para instalações sanitárias.	Execução de tarefas de instalação, con- servação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira ou materiais alins.	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Execução de tarefas de conservação de edifícios.	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas, peças e equipamentos metálicos.	Construção, montagem e colocação de estruturas, cofragens e moldes de madeira, destinados a construção de betão simples ou armado.	Cortar costiliar e conservar rollinas
		Grupo de pessoal	Pessoal ope- Pessoal alta- rário. mente quali-		Pessoal operá- rio qualifi- cado.							

11

Jardineiro											Escalões	s.		İ	
Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.  Tarefas de coordenação e chefia —  Reparação, conservação e limpeza de —  Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.  Carga, descarga e deslocação de produtos hortifrutícolas paletizados e outros, utilizando máquinas empilhadoras.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Condução e encaminhamento de chamadas telefónicas.  Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.  Vigilância e defesa das instalações —	Qualificaç Área	ção professional — 1 funcional	Carreira		Numero de lugares	Nível ex	Lugares a extinguir	1	2	3	4	2	9	7	∞
Reparação, conservação e limpeza de vias.  Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.  Carga, descarga e deslocação de produtos, utilizando máquinas empilhadoras.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Condução e conservação de viaturas — das telefónicas.  Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.  Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e escução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.  Vigilância e defesa das instalações —	Cultivo e manuten arbustos, relvas peza e conserva e canteiros.	rção de flores, árvores, s e outras plantas, limação dos arruamentos	Jardineiro	Jardineiro principal	15			197	207 2	215   2 155   1	230 2	245	192	207	225
Reparação, conservação e limpeza de vias.  Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.  Carga, descarga e deslocação de produtos hortifrutícolas paletizados e outros, utilizando máquinas empilhadoras.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Recepção e encaminhamento de chamadas elefónicas.  Vigilância das instalações e acompanhamento de visituação do expediente esteução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.  Vigilância e defesa das instalações			ı	Capataz	2			240	250 2	260 2	270	ı	1	ı	1
Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.  Carga, descarga e deslocação de produtos hortifruticolas paletizados e doutros, utilizando máquinas empilhadoras.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Condução e conservação de viaturas e pesadas e eventualmente de ligeiras.  Condução e noservação de viaturas ligeiras.  Recepção e encaminhamento de chamadas elefónicas.  Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente escução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	L			Cantoneiro	5			132	141	150 1	160	174	187	207	220
Carga, descarga e deslocação de produtos hortifruticolas paletizados e doutros, utilizando máquinas empilhadoras.  Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.  Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.  Condução e conservação de viaturas ligeiras.  Recepção e encaminhamento de chamadas elefónicas.  Vigilância das instalações e acompanhamento de visituaição do expediente es excução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.  Vigilância e defesa das instalações	Execução de funç cutiva superior	ções de natureza exe- mente determinadas.	I	Operário	40			132	141 1	150 1	160	174	187	207	220
1 1 1 1		deslocação de produ- colas paletizados e do máquinas empilha-	I	Condutor de empilhador	25			141	160 1	174 1	187	202	215	230	245
	Condução e conse transporte cole	ervação de viaturas de ectivo de passageiros.	I	Motorista de transportes colectivos de passageiros.	2			169	1771	192 2	207	225	250	ı	ı
	Condução e con pesadas e even	nservação de viaturas tualmente de ligeiras.		Motorista de pesados	17			146	155 1	169 1	182	197	211	225	240
1 1 1	Condução e con ligeiras.	servação de viaturas	l	Motorista de ligeiros	25			137	146 1	155 1	169	182	197	211	225
1 1	Recepção e encam das telefónicas.	ninhamento de chama-	-	Telefonista	50			128	137	146 1	160	174	187	202	220
1	Vigilância das inst mento de visita expediente e ex fas que lhe sejan	talações e acompanha- antes. Distribuição do ecução de outras tare- m determinadas.	I	Auxiliar administrativo	40			123	132 1	141 1	150	165	177	192	207
	Vigilância e defes:		1	Guarda-nocturno	19			128	137	146 1	155	165	177	192	207
Reprodução de documentos por fotocó- — Operador de reprografta pias e conservação dos equipamentos.	Reprodução de do pias e conservaç	ocumentos por fotocó- ção dos equipamentos.		Operador de reprografia	20			128	137 1	146 1	155	165	177	192	207

						$\vdash$				Escalões				1
Grupo de pessoal	Oualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível a extinguir	ares guir	_	61		4	5	·c	7	∞
	Execução de tarefas de coordenação e	1	Encarregado geral de serviços de mata-	-			310	320	340	360	1	1	ı	1
	chella de matadouros.		douros. Encarregado de serviços de matadouros	4			295	305	325 3	345	1	ı	1	1
	Execução de tarefas de coordenação e chefia.	1	Encarregado geral	2 10	-		295	305	325 3	345 320	1 1	1 1	1 1	1 1
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrícola.	1	Auxiliar de serviços gerais	20			132	141	150 1	160	169	177	192	207
	Execução de funções de coordenação de decorações e exposições, designadamente florais e de produtos agrícolas. Ministrar acções de formação e prestar assistência naquelas áreas.	1	Coordenador de decorações	1			265	285	305	320	ı	1	ı	1
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção.	1	Condutor de máquinas pesadas	4			150	160	174 1	187	202	215	230	250
	Preparação, tempero e confecção de refeições.		Cozinheiro	15			141	150	160	169	177	187	202	215
	Execução de tarefas de corte de carnes	ľ	Cortador de carnes	1			174	182	192	202	215	225	235	245
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e de coordenação de pessoal.	l	Fiel de armazém de serviços de matadouros.	2			275	280	285	295	1	ı	1	ı
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e de coordenação de pessoal.	1	Controlador de serviços de matadouros	2			174	192	202 2	215	225	240	225	265
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e control de bens.	1	Fiel de armazém	10			137	146	160 1	174	187	202	215	230
	Fiscalização da distribuição de águas e da manutenção e conservação dos canais de rega.	1	Fiscal de serviço de águas	7			160	169	177 1	192	202	211	220	230
						-	-		-			-		

	Onalificação eroficcional			Número		Set Edit				Escalões	8			
Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	de de hugares	Nível	cxtinguir	1	2	3	4	5	9	7	æ
	Execução de tarefas de distribuição de água de rega e de limpeza e conservação das infra-estruturas de regadio.		Guarda de água de rega	70			128	137	146	155	165	177	192	207
	Lavagem e tratamento de roupas		Lavadeira	5			119	132	141	155	165	174	187	ı
	Condução e distribuição de água de rega pelos utentes e execução de tarefas de limpeza e conservação das infra- estruturas de regadio.	l	Levadeiro	350			128	137	146	160	174	182	192	ı
	Condução e conservação de viaturas frigorificas e execução de tarefas de carga e descarga de produtos animais transportados ou a transportar.	_	Motorista-ajudante	10			235	240	245	255	1	l.	1	ı
	Execução de trabalhos relacionados com a matança de animais.	_	Oficial de matança	99			174	182	197	211	230	255	1	ı
	Execução de trabalhos rurais ou indi- ferenciados.	l	Trabalhador rural	320			119	132	141	155	165	174	187	ı
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e higiene de animais.	_	Tratador de animais	2			137	146	155	165	177	192	211	230
	Condução, manobra e manutenção de tractores agricolas.	_	Tractorista	9			137	146	155	169	182	197	211	225
	Cultura e tratamento de viveiros		Viveirista	30			128	137	146	155	165	177	192	207
	Limpeza e arrumação das instalações	-	Auxiliar de limpeza	28			119	128	137	146	155	165	174	192
	Apoiar, coordenar e desenvolver actividades de valor educativo, para preenchimento de tempos livres, tendo em vista a evolução global dos jovens deficientes.		Auxiliar de centro de trabalho protegido	2		7	202	211	215	220	225	1	1	1

(a) As áreas e conteúdos funcionais estão definidos na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

(b) Para os estagários a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Para os estagários a que se refere a alínea u) do n.º 2 do mesmo artigo e diploma.

(d) Para os estagários a que se refere a alínea u) do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.

(e) Para os estagários a que se refere a alínea u) do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.

13

#### Anexo II

#### Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2002/M

#### de 15 de Fevereiro

#### Aprova a orgânica da Direcção Regional de Agricultura

O Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, ao aprovar a organização e funcionamento do Governo Regional, integrou na sua estrutura a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, cometendo-lhe atribuições nos sectores agrícola e alimentar, a desenvolver através da Direcção Regional de Agricultura, para que remete o artigo 4.º, alínea b), do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, que, por sua vez, consagra as bases da orgânica daquela Secretaria Regional.

Impunha-se, assim, estruturar organicamente aquela Direcção Regional, conferindo-lhe a operacionalidade e eficácia necessárias ao pleno desempenho das suas atribuições.

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 5 do artigo 231.º da Constituição, das alíneas c) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e do artigo 30.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, o seguinte:

#### Capítulo I Natureza e atribuições

#### Artigo l.º Natureza

ADirecção Regional de Agricultura, neste diploma abreviadamente designada por DRA, é o serviço integrado na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a que se reporta a alínea b) do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/M, de 6 de Julho, cujas atribuições, orgânica, funcionamento e pessoal constam do presente diploma.

### Artigo 2.º Atribuições

- 1 São atribuições da DRA:
  - a) Promover, ao nível da Região, a execução da política e objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores agrário e alimentar;
  - b) Proceder à definição de planos, programas e acções e promover a adopção das medidas necessárias ao crescimento e desenvolvimento harmoniosos dos respectivos sectores;
  - Apoiar tecnicamente os agricultores e demais entidades com actuação nos sectores agrário e alimentar, designadamente nos domínios da protecção e fomento da produção, transformação e comercialização dos produtos agroalimentares;
  - d) Promover a dinamização da estrutura fundiária, a modernização das empresas nos sectores agrícola e alimentar, o associativismo e o rejuvenescimento da população activa agrícola;

- e) Desenvolver as actividades de experimentação e demonstração necessárias ao desenvolvimento da produção;
- f) Promover a formação profissional e tecnológica dos agricultores e demais agentes económicos que actuem nos sectores agrário e alimentar;
- g) Recolher, tratar e divulgar informação técnicoeconómica no âmbito das suas atribuições, com vista a habilitar com a mesma os órgãos e serviços do Governo Regional e outras entidades públicas e privadas;
- Colaborar com as entidades regionais com atribuições no domínio da gestão dos recursos hídricos na definição da sua melhor utilização, promovendo o desenvolvimento dos aproveitamentos hidroagrícolas, a fim de aumentar e melhorar a área irrigada regional;
- Promover o estudo e a análise das medidas agrícolas e da indústria e comercialização agroalimentar, bem como divulgar os respectivos resultados.
- 2 No exercício das suas atribuições, a DRApromoverá as acções necessárias com vista a coordenar a sua actuação com as demais entidades públicas com atribuições no âmbito dos sectores agrário e alimentar.

### Capítulo II Órgãos, serviços e suas competências

### Artigo 3.º Órgãos e serviços

- 1 A DRA é dirigida pelo director regional de Agricultura, adiante designado por director regional, na dependência do qual funciona, como serviço de apoio administrativo, o Núcleo de Apoio ao Gabinete do Director Regional de Agricultura (NADR).
- Integram a DRA os seguintes serviços de concepção e apoio:
  - a) Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus (GAPAAE);
  - b) Gabinete de Obras e Projectos (GOP);
  - Gabinete de Apoio ao Marketing Agrícola e Agro-Alimentar (GAMAA);
  - d) Gabinete de Apoio Jurídico (GAJ).
- 3 Integram a DRAos seguintes serviços operativos:
  - a) Direcção de Serviços de Produção Agrícola (DSPA);
  - Direcção de Serviços de Investigação Agrícola (DSIA);
  - c) Direcção de Serviços Hidroagrícolas (DSH);
  - d) Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola (DSAICA);
  - e) Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural (DSDR).

### Secção I Do director regional

### Artigo 4.º Competências

1 - Ao director regional compete, genericamente, superintender na actuação de todos os órgãos e serviços da

DRA, submetendo a despacho do Secretário Regional os assuntos que careçam de apreciação ou decisão superior.

- No âmbito do disposto no número anterior, compete, designadamente, ao director regional:
  - a) Promover a execução da política e a prossecução dos objectivos definidos pelo Governo Regional para os sectores agrícola e alimentar;
  - Assegurar a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos da DRA;
  - Apresentar o plano de actividades e o orçamento anual da DRA, bem como o correspondente relatório de execução;
  - Exercer as demais competências previstas na lei.
- 3 O director regional pode, nos termos da lei, delegar e subdelegar poderes da sua competência nos titulares dos cargos dirigentes dos diversos serviços, bem como avocar competências dos directores de serviços e chefes de divisão da DRA.
- 4 Nas suas faltas, ausências ou impedimentos, o director regional será substituído pelo director de serviços que, por proposta sua, seja designado pelo Secretário Regional.

### Secção II Núcleo de Apoio ao Gabinete do Director Regional de Agricultura

#### Artigo 5.° Competências

- Ao NADR compete dar apoio administrativo a toda a estrutura da Direcção Regional.
- 2 Compete, especificamente, ao NADR:
  - Assegurar o registo, encaminhamento e arquivo de todo o expediente da DRA;
  - Estudar e fazer a gestão em matéria da área administrativa da DRA, tendo em vista a optimização dos seus recursos financeiros e patrimoniais;
  - Preparar a informação de base para a elaboração dos projectos de orçamento e assegurar a sua execução;
  - d) Preparar a informação de base para a elaboração de propostas de alterações orçamentais;
  - e) Contabilizar e processar as despesas, com prévia verificação da sua legalidade;
  - Propor e proceder às aquisições de material e de consumíveis necessários ao normal funcionamento da DRA;
  - g) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis;
  - Assegurar os procedimentos administrativos destinados à administração, manutenção e desafectação dos recursos humanos;
  - Organizar e manter actualizados o cadastro e ficheiros do pessoal;
  - j) Coordenar as actividades do pessoal auxiliar e assegurar os serviços de reprografia;

- Assegurar o normal funcionamento da DRA, em tudo o que não seja competência específica dos diversos órgãos e serviços.
- 3 O NADR compreende quatro departamentos:
  - a) Departamento de Contabilidade e Economato;
  - b) Departamento de Processamento de Vencimentos e Outros Abonos do Pessoal;
  - c) Departamento de Pessoal;
  - d) Departamento de Expediente e Arquivo.
- 4 O NADR compreende as seguintes secções:
  - a) Secção de Contabilidade;
  - b) Secção de Património e Aprovisionamento;
  - c) Secção de Pessoal;
  - d) Secção de Expediente e Arquivo.
- 5 Cada departamento é chefiado por um chefe de departamento.

### Secção III Gabinete de Planeamento Agrário e Assuntos Europeus

#### Artigo 6.° Natureza e competências

- O GAPAAE é um serviço técnico com atribuições de estudo e planeamento.
- 2 Compete ao GAPAAE, designadamente:
  - Assegurar a coordenação e a preparação, em colaboração com outros serviços da DRA, dos contributos para o Plano de Desenvolvimento Regional, plano e programa de investimentos, e outras formas de planeamento com importância sectorial, assim como as necessárias medidas de política sectorial;
  - Propor ao Gabinete do Secretário Regional, em colaboração com outros serviços da DRA, os projectos de orçamento da DRA, assegurar a execução orçamental e propor as alterações julgadas necessárias;
  - Acompanhar e avaliar os efeitos da aplicação das diversas medidas da política agrícola e agroalimentar:
  - d) Definir as medidas a adoptar em vista à execução dos objectivos definidos para a DRA e propor ao Gabinete do Secretário Regional os planos anuais e plurianuais, bem como implementar as medidas de controlo mais adequadas ao acompanhamento e avaliação daqueles planos;
  - e) Coordenar a implementação da programação e da regulamentação das medidas de política sócio-estrutural e de ajudas à produção e rendimento;
  - f) Assegurar a representação da DRAnos órgãos nacionais e comunitários no âmbito da política sócio-estrutural;
  - g) Realizar, em articulação com o Gabinete do Secretário Regional, os estudos técnico-económicos necessários à elaboração do planeamento e à definição da estratégia de desenvolvimento para o sector;

- h) Participar na definição, acompanhamento e avaliação da política de formação profissional agrária, bem como colaborar na definição das medidas de organização relativas ao sector, nomeadamente as que respeitem ao associativismo agrícola e ao interprofissionalismo, acompanhando e avaliando a sua execução;
- Emitir pareceres em articulação com o Gabinete Jurídico sobre projectos de diplomas nacionais e elaborar propostas e projectos de diplomas regionais referentes a matérias da competência da DRA, sempre que para o efeito for superiormente solicitado;
- j) Divulgar os programas e medidas de política agrícola, a informação estatística, os resultados dos estudos e a avaliação dos efeitos das medidas de política agrícola.
- 3 O GAPAAE é dirigido por um director de serviços.
- 4 O GAPAAE compreende um departamento de apoio administrativo, chefiado por um chefe de departamento, e os seguintes serviços:
  - a) Divisão de Estudos e Análise de Conjuntura;
  - b) Divisão de Política Sócio-Estrutural;
  - c) Divisão de Planeamento e Políticas de Rendimento;
  - d) Divisão de Acompanhamento, Avaliação e Controlo Orçamental.

Secção IV Gabinete de Obras e Projectos Artigo 7.º

### Natureza e competências

- 1 O GOP é um gabinete técnico estruturado para promover a realização de projectos e obras da DRA e o desenvolvimento de actividades de planificação, concepção, coordenação e fiscalização extensíveis às do sector agrícola tutelado por entidades privadas.
- 2 Compete ao GOP, designadamente:
  - a) Promover a elaboração das peças processuais necessárias à abertura de concursos para projectos, obras e fornecimentos;
  - Promover a elaboração de projectos e a execução de obras de construção civil implementados pela DRA;
  - Promover a fiscalização e coordenação das obras de construção civil implementadas pela DRA;
  - d) Promover a elaboração de estudos e projectos de reconstrução, remodelação, ampliação, conservação e manutenção das estruturas existentes;
  - e) Dar parecer, quando solicitado, sobre os projectos de construção, de remodelação e ampliação de estruturas agrícolas, elaborados noutros serviços da DRA ou por entidades privadas;
  - Desenvolver os estudos necessários à fundamentação e formulação das propostas relativas às grandes linhas de estratégia sectorial da DRA e acompanhamento da execução das acções e medidas que as sustentam;

- g) Proceder à inventariação e definição das necessidades existentes, em matéria de estruturas agrícolas, do parque de materiais e equipamentos;
- h) Promover a articulação das obras de iniciativa de instituições de interesse público com as obras de iniciativa da DRA, visando a maximização da funcionalidade e rentabilidade;
- Prestar apoio técnico às instituições particulares de interesse público, quando solicitado, no âmbito da construção de estruturas agrícolas, nomeadamente através da promoção de estudos e projectos e fiscalização das obras.
- 3 O GOPé dirigido por um director de serviços.

### Secção V Gabinete de Apoio ao Marketing Agrícola e Agro-Alimentar

#### Artigo 8.º Natureza

O GAMAAé um serviço técnico com acção no domínio da implementação de acções de apoio ao marketing da actividade e dos produtos dos sectores agrícola e agro-alimentar regionais, designadamente no âmbito da comunicação, como seja no apoio à promoção de vendas, na publicidade e nas relações públicas, contribuindo para o aumento da notoriedade e valorização dos sectores e produtos em causa.

### Artigo 9.° Competências

- 1 Ao GAMAAcompete, nomeadamente:
  - a) Propor um programa anual de acções de comunicação institucional no âmbito da agricultura, da agro-indústria e do meio rural da Região Autónoma da Madeira;
  - b) Coordenar a execução, em colaboração e articulação com outras entidades públicas ou privadas interessadas, do plano anual de eventos sobre os sectores e produtos em causa, como sejam feiras, certames, exposições e outras manifestações promocionais de âmbito regional;
  - Organizar e executar o plano específico de acções de comunicação sobre os sectores e produtos em causa, a realizar nos mercados externos;
  - d) Coordenar a participação dos sectores e produtos em causa em acções de comunicação consideradas relevantes, a promover por outras entidades, sejam públicas ou privadas, e para as quais seja solicitada a colaboração da DRA;
  - e) Promover e apoiar, em colaboração e articulação com outras entidades públicas ou privadas, a realização de colóquios, seminários, painéis informativos e jornadas técnicas sobre temas do universo agrícola, agro-industrial e do mundo rural;
  - Acompanhar e avaliar a eficácia das acções promocionais e publicitárias relacionadas com a actividade agrícola;

- g) Criar e gerir, em estreita colaboração com outros departamentos da DRA, uma base de dados com toda a informação útil aos agentes das fileiras dos sectores agrícola e agroalimentar:
- h) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de informação e documentação técnica da DRA;
- i) Promover e apoiar, em colaboração e articulação com outras entidades públicas e privadas, a realização de suportes comunicacionais, como áudio-visuais, anúncios, brochuras, catálogos e cartazes sobre os sectores e produtos em causa;
- j) Coordenar a participação da DRA em publicações de carácter informativo geral, institucional, técnico ou promocional;
- Propor e apoiar acções de informação e sensibilização, em colaboração e articulação com outras entidades públicas e privadas, com o objectivo de actualizar o grau de conhecimentos técnicos dos empresários agrícolas e de atrair novos profissionais para os sectores agrícola e agro-alimentar;
- m) Manter actualizado o inventário de todo o material utilizado em feiras, exposições e outros eventos de carácter agrícola;
- zelar pela conservação, manutenção e recuperação do material referido na alínea anterior.

#### 2 - O GAMAAé dirigido por um director de serviços.

### Secção VI Gabinete de Apoio Jurídico

Artigo 10.º Natureza

O GAJ é o órgão de apoio à DRA com funções de consultadoria jurídica, emissão de pareceres e elaboração de estudos jurídicos.

### Artigo 11.º Competências

- 1 Compete ao GAJ, designadamente:
  - Elaborar estudos, formular pareceres e preparar informações sobre questões de natureza iurídica:
  - Acompanhar os procedimentos legais relativos à contratação de empreitadas de obras públicas e à aquisição de bens e serviços;
  - Apoiar os processos de aquisição de imóveis indispensáveis à prossecução das atribuições da DRA;
  - d) Emitir pareceres sobre propostas de portarias, de decretos regulamentares regionais e de decretos legislativos regionais;
  - e) Participar na elaboração de pareceres necessários à pronúncia da Região, nos termos constitucionais;
  - f) Promover de modo adequado a recolha, compilação, sistematização, tratamento e difusão de legislação.
- 2 O GAJ é dirigido por um chefe de divisão.

### Secção VII Direcção de Serviços de Produção Agrícola

Artigo 12.º Natureza

A DSPA é o serviço com atribuições nos domínios do fomento da produção agrícola regional.

### Artigo 13.º Estrutura

A DSPAcompreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Fruticultura;
- b) Divisão de Horticultura e Culturas Arvenses;
- c) Divisão de Floricultura;
- d) Divisão de Bananicultura;
- e) Divisão de Divulgação e Apoio Técnico;
- f) Divisão de Protecção Integrada;
- g) Divisão de Produção Biológica;
- h) Divisão de Construções Rurais;
- i) Secção de Biblioteca e Arquivo;
- j) Secção de Apoio Administrativo.

### Artigo 14.º Competências

- 1 Compete à DSPA, designadamente:
  - Executar os programas de política agrícola no quadro das atribuições da DRA;
  - Promover o fomento e protecção da produção agrícola, através de planos específicos ou de carácter geral;
  - Apoiar e prestar a necessária assistência técnica aos agricultores, de modo a incentivar o aumento da produtividade agrícola;
  - d) Criar e manter estações experimentais, postos agrários e campos de produção para experimentação de culturas de demonstração de resultados, bem como promover a sua divulgação junto dos agricultores e demais interessados;
  - e) Colaborar nos estudos, na regulamentação e na coordenação do ordenamento rural, visando a estruturação agrária e o planeamento agrícola da Região;
  - f) Estudar e incentivar práticas fitossanitárias associadas à protecção integrada;
  - g) Estudar e incentivar práticas de produção biológica.
- 2 A DSPAé dirigida por um director de serviços.

### Secção VIII Direcção de Serviços de Investigação Agrícola

Artigo 15.° Natureza

A DSIA é um serviço vocacionado para a realização de actividades de prestação de serviços de apoio aos agricultores, complementadas com a investigação e o desenvolvimento experimental.

#### Artigo 16.º Estrutura

A DSIA compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Análises Agrícolas;
- b) Divisão de Fitopatologia;
- c) Divisão de Inspecção Fitossanitária;
- d) Divisão do Programa Madeira-Med;
- e) Divisão da Garantia e Gestão da Qualidade;
- f) Secção de Cultura de Tecidos Vegetais;
- g) Secção de Biblioteca e Documentação;
- h) Secção de Apoio Administrativo.

### Artigo 17.º Competências

### 1 - Compete à DSIA, designadamente:

- Assegurar o apoio técnico aos agricultores nas diversas áreas de actividade;
- Promover, assegurar e coordenar a investigação e o desenvolvimento experimental, de acordo com os programas e projectos aprovados para o sector:
- Assegurar a realização de todas as análises de terras e plantas e, com base nos seus resultados, formular as recomendações de uma fertilização racional;
- d) Promover e assegurar o controlo dos resíduos de pesticidas nos produtos hortifrutícolas comercializados na Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a defesa da saúde pública, a preservação do ambiente e a definição de boas práticas fitossanitárias, através do cumprimento das regras de aplicação dos fitofármacos, e assegurar a participação nos programas de controlo nacionais e da União Europeia;
- e) Efectuar o diagnóstico e a prospecção das pragas e doenças das culturas, nomeadamente dos insectos e ácaros, nemátodes, vírus, fungos e bactérias, e promover o aconselhamento dos tratamentos fitossanitários adequados;
- f) Promover a prospecção de pragas e doenças de quarentena, em colaboração com o organismo nacional responsável por esta matéria;
- g) Desenvolver estudos com vista à elaboração de projectos de protecção dos ecossistemas agrários e contra os inimigos das culturas;
- Executar a inspecção fitossanitária aos vegetais e produtos vegetais entrados na Região, no cumprimento da legislação nacional e comunitária em vigor, e decidir sobre o destino do material que não satisfaça os requisitos exigidos;
- Émitir os certificados fitossanitários do material destinado a países terceiros e fornecer os passaportes fitossanitários aos agentes económicos registados que cumpram com a legislação fitossanitária em vigor;
- j) Efectuar o registo oficial dos agentes económicos e dos viveiristas e promover o adequado controlo fitossanitário dos mesmos;
- Promover e executar o Programa Madeira-Med, com o objectivo de controlar os níveis populacionais da mosca-do-mediterrâneo na Região Autónoma da Madeira;

- m) Promover e desenvolver estudos e técnicas na área da multiplicação vegetativa para as espécies frutícolas ou outras de interesse regional;
- n) Propor e implementar um sistema de garantia da qualidade nos serviços da DSIA;
- Elaborar um estudo que vise a implementação do sistema de qualidade adequado ao tipo, diversidade e volume de trabalho dos vários laboratórios, assegurando a sua posterior avaliação e revisão periódica;
- Elaborar e manter actualizado um manual da qualidade para os vários laboratórios da DSIAe gerir o sistema documental de suporte dos manuais da qualidade;
- q) Colaborar na elaboração dos manuais de procedimentos técnicos dos vários laboratórios da DSIA;
- Propor e implementar um sistema de gestão da segurança nos serviços da DSIA;
- Acompanhar as acções que visem a melhoria das estruturas e do funcionamento dos serviços, em conformidade com a legislação em vigor sobre a qualidade e segurança.
- 2 A DSIA é dirigida por um director de serviços.

### Secção IX Direcção de Serviços Hidroagrícolas

Artigo 18.º Natureza

ADSH é um serviço com atribuições no domínio do ordenamento, exploração e conservação dos recursos hidroagrícolas.

### Artigo 19.º Estrutura

ADSH compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Distribuição e Controlo de Caudais;
- b) Divisão de Cadastro;
- Divisão de Concepção e Dinamização de Aproveitamentos Hidroagrícolas;
- d) Secção de Apoio à Divisão de Cadastro;
- e) Secção de Contabilidade.

### Artigo 20.° Competências

#### 1 - Compete à DSH, designadamente:

- Executar as obras de construção civil do âmbito da hidráulica, bem como as obras de diversa natureza ligadas ao desenvolvimento agro-rural, nomeadamente a construção de acessos;
- Prestar os apoios requeridos ao resguardo e cobertura de tanques para armazenamento de água propriedade de agricultores com debilidade económica comprovada;
- Coordenar a utilização e manutenção de todos os equipamentos mecânicos, incluindo viaturas, sob o domínio da DSH;
- d) Promover a elaboração dos processos de concurso (programas de concurso e caderno de encargos) para estudos, projectos, obras e aquisição de equipamentos;

- e) Fiscalizar as obras de construção civil implementadas pela DRA;
- f) Gerir e distribuir a água de rega, bem como dirigir o respectivo pessoal;
- g) Contribuir para a realização e coordenação dos novos aproveitamentos hidroagrícolas;
- h) Elaborar pareceres e prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito do regadio regional;
- Promover a caracterização, a monitorização e o controlo da qualidade da água destinada a fins agrícolas;
- j) Assegurar a articulação com a gestão dos recursos hídricos regionais e a ligação com outras entidades interessadas nas captações hidroagrícolas;
- Efectuar o cadastro dos regantes e assegurar a sua eficaz e eficiente actualização;
- m) Estudar e propor a fixação dos preços de água de rega;
- Aplicar modelos informáticos à gestão do cadastro;
- Definir critérios para a racionalização e optimização do consumo da água de rega;
- conceber estudos relativos à implementação de redes colectivas de rega sob pressão, além da adopção de novas técnicas de regadio;
- q) Acompanhar e monitorizar os perímetros de rega sujeitos a intervenções de mecanização e automatização;
- Estudar as medidas que impulsionem a maximização dos benefícios das obras de fomento hidroagrícola;
- conceber e pesquisar novos modelos de gestão de redes colectivas de rega sob pressão;
- t) Analisar e emitir os pareceres sobre os pedidos de financiamento no âmbito hidroagrícola;
- u) Dinamizar a aplicação de medidas nacionais e comunitárias para o sector;
- v) Promover o necessário apoio técnico aos perímetros de rega geridos por associações ou por heréus, visando a modernização do regadio.

### 2 - ADSH é dirigida por um director de serviços.

#### Secção X

Direcção de Serviços de Agro-Indústria e Comércio Agrícola

#### Artigo 21.º Natureza

A DSAICA é um serviço com atribuições nos domínios da comercialização e transformação dos produtos agrícolas e pecuários.

### Artigo 22.º Estrutura

A DSAICA compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Agro-Indústria;
- b) Divisão de Apoio à Gestão da Empresa Agrícola;
- c) Divisão de Informação de Mercados Agrícolas e Estatística;
- d) Divisão de Fiscalização e Controlo dos Produtos de Origem Vegetal;
- e) Divisão de Ajudas à Produção e ao Rendimento;
- f) Divisão de Controlo das Ajudas à Produção e ao Rendimento;

- g) Divisão dos Centros de Abastecimento Agrícola;
- h) Divisão de Matadouros;
- i) Núcleo Especial do Controlo da Qualidade da Banana;
- Núcleo Multimédia;
- Secção de Apoio Administrativo.

### Artigo 23.° Competências

- 1 Compete à DSAICA, designadamente:
  - a) Propor e participar na implementação de medidas de política regional relativas à melhoria da eficácia e eficiência dos sectores da comercialização e da transformação dos produtos agrícolas e pecuários;
  - Promover uma maior transparência dos mercados agro-pecuários, contribuindo, em colaboração e coordenação com outras entidades competentes e com as organizações representativas dos agentes económicos intervenientes, para a sua regularização e disciplina;
  - Assegurar a participação regional, nas suas diferentes formas, na gestão e acompanhamento dos mercados nacionais e comunitários dos produtos agrícolas e pecuários, sem prejuízo das atribuições e competências específicas de outras entidades;
  - d) Promover a elaboração de estudos que visem a melhoria das condições de comercialização e transformação dos produtos agro-pecuários regionais:
  - e) Propor, adoptar e executar, em articulação com a entidade nacional competente, medidas de gestão de sistemas comunitários de protecção e qualificação dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e do modo de produção biológico e sua indicação;
  - f) Propor, adoptar e executar as medidas necessárias à organização, protecção, promoção e valorização dos produtos regionais de qualidade e dos modos particulares de produção não abrangidos pelos sistemas comunitários;
  - g) Colaborar, com as entidades com competências para o efeito, em todas as matérias relevantes para a protecção jurídica dos nomes e sistemas registados para o reconhecimento dos sistemas de valorização dos produtos agro-alimentares regionais, bem como para a dissuasão e punição de infracções relacionadas com os produtos e modos de produção específicos;
  - Apoiar acções de promoção e valorização dos produtos agro-alimentares de qualidade, sua organização e afirmação no mercado;
  - Apoiar a realização de estudos de caracterização dos produtos agrícolas e géneros alimentícios regionais que possam vir a beneficiar de um sistema de protecção e de qualificação;
  - j) Apreciar os projectos de instalação ou alteração, para efeitos de licenciamento, dos estabelecimentos destinados à transformação de produtos vegetais, sem prejuízo das competências específicas de outras entidades;
  - Emitir pareceres sobre os projectos de investimento relativos aos produtos agrícolas e géneros alimentícios de qualidade e modos de produção específicos;

- m) Emitir pareceres sobre pedidos de financiamento no âmbito dos regimes de ajudas instituídos para a melhoria das condições de comercialização e transformação dos produtos agropecuários, sem prejuízo das atribuições legalmente consagradas na matéria a outras entidades;
- m) Emitir certificados de qualidade, genuinidade e conformidade dos géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos obtidos no território da Região Autónoma da Madeira;
- o) Promover e garantir a qualidade dos produtos agro-alimentares de origem vegetal e, sem prejuízo de outras entidades competentes, coordenar e apoiar as medidas e acções que tenham em vista a certificação da sua qualidade, genuinidade e conformidade;
- Assegurar a execução das análises indispensáveis ao controlo oficial dos géneros alimentícios de origem vegetal e, sem prejuízo de outras entidades competentes, à investigação das infracções em matéria de qualidade, genuinidade e conformidade daqueles produtos;
- mitir certificados de controlo para os produtos hortifrutícolas frescos e transformados obtidos no território da Região Autónoma da Madeira, na importação, na exportação e nas trocas intracomunitárias;
- r) Controlar e fiscalizar, sem prejuízo das competências de outras entidades, o cumprimento das disposições legais relativas à produção, preparação, confecção, acondicionamento, armazenagem, transporte e venda dos produtos agroalimentares de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, incluindo os produtos com denominações de origem protegidas, indicações geográficas protegidas e agrobiológicos, seus ingredientes e aditivos, bem como a adequação de produtos de limpeza e desinfecção utilizados;
- s) Fiscalizar, sem prejuízo das competências de outras entidades, os materiais, as embalagens e outros objectos destinados a contactar com os géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, quando tenham sido lançados no mercado, bem como a sua rotulagem;
- Proceder, sem prejuízo das competências de outras entidades, à colheita de amostras de géneros alimentícios de origem vegetal e dos produtos hortifrutícolas frescos, com vista à sua fiscalização e controlo;
- Aplicar, em articulação com a entidade nacional competente, as medidas de orientação, regularização e intervenção dos mercados agrícolas que forem definidas pelas organizações de mercados nacionais ou comunitárias;
- Divulgar, em articulação com a entidade nacional competente, a informação relativa aos sistemas de ajudas financiadas pelo FEOGA -Garantia, bem como, consoante o regime, coordenar a recepção e analisar e acompanhar as respectivas candidaturas;
- Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, o funcionamento dos sistemas de ajudas comunitárias no âmbito dos mercados dos produtos vegetais e animais;
- Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação das acções

- de controlo físico relativas, directa ou indirectamente, à atribuição das ajudas à produção e ao rendimento, bem como as relativas à intervenção, previstas na regulamentação nacional e comunitária;
- Assegurar a recolha de dados necessários à tomada de decisão pelos organismos pagadores sobre a regularidade das acções referidas na alínea anterior;
- bb) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação da execução das acções de acompanhamento e fiscalização da aplicação das intervenções das diferentes OCM;
- cc) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a coordenação da execução das acções de acompanhamento, fiscalização e controlo inerentes a outros apoios decorrentes das políticas de mercado e das medidas de apoio ao desenvolvimento do meio rural;
- dd) Gerir e assegurar o funcionamento da rede pública de centros de abastecimento agrícola da Região Autónoma da Madeira;
- ee) Promover a elaboração de estudos de mercado, da fiscalidade e de marketing dos produtos agro-pecuários regionais;
- ff) Gerir e assegurar o funcionamento da rede pública de abate de gado e da rede pública de distribuição de produtos do abate de gado;
- gg) Assegurar a recolha, o tratamento e a difusão adequada das cotações e outras informações de mercado respeitantes aos produtos agropecuários;
- hh) Promover, em articulação com outras entidades competentes, a recolha de dados estatísticos com interesse para o sector agro-alimentar regional, mobilizando o adequado suporte informático para o tratamento da informação;
- Definir e estabelecer os circuitos necessários para a obtenção, tratamento e difusão da informação e orientar os intervenientes nesses circuitos;
- jj) Assegurar o funcionamento e permanente actualização, em articulação com a entidade nacional competente, do Sistema de Identificação Parcelar;
- II) Estudar e desenvolver o sistema de informação das actividades agrícolas da Região, incluindo o Sistema de Informação Geográfica;
- mm) Assegurar a recolha e o tratamento da informação contabilística relativa à participação regional na rede de informação de contabilidades agrícolas nacional e comunitária, como ainda de outros indicadores económicos conducentes à elaboração de margens brutas standard e previsão de rendimentos;
- nn) Proceder à realização de inquéritos regionais e nacionais, designadamente do inquérito às expectativas agrícolas.

### 2 - A DSAICA é dirigida por um director de serviços.

Secção XI Direcção de Serviços de Desenvolvimento Rural

> Artigo 24.° Natureza

A DSDR é um serviço com atribuições no domínio do desenvolvimento integrado das comunidades rurais.

#### Artigo 25.° Estrutura

ADSDR compreende os seguintes serviços:

- a) Divisão de Estudos, Planeamento e Coordenação e Associativismo;
- b) Divisão de Formação Profissional;
- c) Secção de Apoio Administrativo.

### Artigo 26.° Competências

- 1 Compete à DSDR, designadamente:
  - a) Estudar, definir e propor a aplicação dos meios mais adequados ao desenvolvimento integral das comunidades rurais da Região, habilitando as populações para uma participação consciente no estudo e execução dos programas de autodesenvolvimento a levar a cabo com a intervenção de serviços diferenciados;
  - b) Definir, propor e dinamizar a estratégia de actuação mais consentânea com o objectivo atrás enunciado, assegurando, nomeadamente, a acção articulada e oportuna dos serviços e instituições intervenientes no processo de desenvolvimento integral da Região;
  - Promover formação profissional permanente e actualizada a técnicos, bem como desenvolver acções de informação e sensibilização das populações;
  - d) Apoiar e prestar assistência técnica às casas do povo, bem como acções culturais, socio-económicas ou de outra natureza que através delas considerar conveniente desenvolver.
- 2 ADSDR é dirigida por um director de serviços.

### Capítulo III Pessoal - Disposições gerais

#### Artigo 27.° Quadro

- O pessoal do quadro da DRA é o constante do anexo único ao presente diploma, estando agrupado em:
  - a) Pessoal dirigente;
  - b) Pessoal técnico superior;
  - c) Pessoal técnico;
  - d) Pessoal de informática;
  - e) Pessoal técnico-profissional;
  - f) Pessoal de chefia;
  - g) Pessoal administrativo;
  - h) Pessoal operário;
  - i) Pessoal auxiliar.
- 2 O regime aplicável ao pessoal da DRA é o genericamente estabelecido para os funcionários e agentes da administração pública regional, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
- 3 Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis, o recrutamento para o cargo de chefe da Divisão de Construções Rurais poderá fazer-se de entre funcionários integrados na carreira de agente técnico

- agrícola com pelo menos quatro anos de serviço e classificação de Muito bom, nos termos do n.º 7 do artigo 4.º da Lei n.º 49/99, de 22 de Junho.
- 4 A carreira de coordenador desenvolve-se pelas categorias de coordenador especialista e de coordenador:
  - a) O recrutamento para as categorias de coordenador especialista e de coordenador far-se-á, respectivamente, de entre coordenadores com três anos na respectiva categoria e de entre chefes de secção com comprovada experiência na área administrativa;
  - b) A carreira de coordenador é remunerada de acordo com o estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 23/99/M, de 26 de Agosto.
- 5 Enquanto não forem criados oficialmente os cursos técnico-profissionais necessários, o recrutamento para o ingresso nas carreiras do grupo de pessoal técnicoprofissional faz-se de entre indivíduos possuidores do 11.º ano de escolaridade das áreas a fixar no aviso de abertura do procedimento de selecção.
- 6 O recrutamento para as categorias de encarregado geral de serviço de matadouros e de encarregado de serviços de matadouros far-se-á de entre, respectivamente, encarregados de serviços de matadouros e controladores de serviços de matadouros, fiéis de armazém de serviços de matadouros, cortadores de carnes e oficiais de matança posicionados no 3.º escalão ou superior e com classificação de serviço mínima de Bom.
- 7 O recrutamento para as categorias de fiel de armazém, de fiel de armazém de serviços de matadouros e de controlador de serviços de matadouros far-se-á de entre indivíduos possuidores do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.
- 8 O recrutamento para a categoria de motorista-ajudante fica condicionado à posse de carta de condução de veículos pesados, para além da escolaridade obrigatória.
- 9 Sem prejuízo dos demais requisitos exigidos por lei e na falta de legislação especial, o recrutamento para ingresso nas restantes categorias do grupo de pessoal auxiliar far-se-á de entre possuidores da escolaridade obrigatória.

### Capítulo IV Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º Revogação

São revogados os Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 7/94/M, de 30 de Agosto, 12/94/M, de 4 de Novembro, 13/98/M, de 10 de Novembro, e 21/99/M, de 30 de Novembro, bem como as Portarias n.ºs 155/96, de 23 de Setembro, 116/98, de 19 de Junho, e 120/98, de 14 de Julho.

### Artigo 29.° Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

# Anexo

Quadro de pessoal

#### 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 . . . . . . 111111 F I I I I I 1 $1 \quad 1 \quad E \quad I \quad E \quad I$ 9 1 . . . . . . 1 1 1 1 1 1 1 1 1 t + 1 + 1 + 111111 1 1 1 1 1 1 650 545 475 415 330 900 730 650 545 455 900 730 650 545 455 900 730 650 545 455 900 730 650 545 455 650 545 475 415 330 4 830 690 590 500 435 830 690 590 500 435 830 690 590 435 830 590 500 435 500 500 375 305 770 660 560 475 415 770 660 560 475 415 770 660 560 475 415 770 660 560 475 415 560 475 420 355 295 560 475 420 355 295 7 710 610 510 460 400 310 710 610 510 460 400 310 710 610 710 710 710 710 710 610 610 710 710 710 510 460 400 340 285 215 510 460 400 285 215 extinguir Nível Vúmero de lugares 31 8 œ 4 89 73 20 75 Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe Estagiário Assessor Técnico superior principal Técnico superior de 1ª classe Técnico superior de 2ª classe Estagiário Consultor jurídico assessor ............ Consultor jurídico principal ........ Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe Estagiário Técnico especialista principal ...... Técnico especialista ......... Técnico principal ............ Técnico de 1.ª classe ................. Técnico especialista Técnico principal Técnico de 1.ª classe Técnico de 2.ª classe Estagiário Assessor principal ..... Assessor principal ..... Técnico especialista principal ..... Assessor principal ..... Consultor jurídico assessor principal Consultor jurídico assessor Consultor jurídico de 1.ª classe. Consultor jurídico de 2.ª classe. Estagiário Categoria Técnico de 2.ª classe Estagiário ..... Director regional Assessor Consultor jurí-Técnico superior téc-Técnico superior de serviço so-cial. Técnico .... Engenheiro Engenheiro Carreira dico. nico. Funções de mera consulta jurídica, emitrir pareceres e elaborar estudos jurídicos. borar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito do desenvolvimento sócio-económico da comunidade rural. Aplicação de métodos e técnicas de apoio à decisão no âmbito das suas especializações. Aplicação de métodos e técnicas no Conceber e desenvolver projectos, elaborar pareceres e estudos, prestar apoio técnico e de consultadoria no âmbito das respectivas formações e especialidades. âmbito da programação, execução e controlo. Realização de estudos de apoio à decisão no âmbito das respectivas especializações, nomeadamente gestão de Conceber e desenvolver projectos, elarecursos humanos, financeiros, patrimoniais e de planeamento, programa Qualificação profissional Área funcional 1 ção e controlo. Pessoal técnico ..... Pessoal técnico superior Pessoal dirigente . . . . . Grupo de pessoal

						r				1				l
Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível .	Lugares a extinguir	-	2		4	s v	9	7	∞
Pessoal de informática	(p)	Especialista de informática.	Especialista de informática do grau 3		1		780	820 760	980	900	1 1	1.1	1 1	1 1
			Especialista de informática do grau 2	,	1 2		009	700	740	780	1 1	1 1	I I	1 1
			Especialista de informática do grau 1	0	3		540 480 420	580 520 460	620 560 500	660 600 540	1 1 1	1 1 1	1 1 1	111
			Estagiário				(b) 400 (c) 340	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
		Técnico de infor- mática.	Técnico de informática do grau 3		1		640 580	670 610	710 640	089	1 1	. 1 1	1 1	1 1
			Técnico de informática do grau 2	17	1		520 470	550 500	580 530	610 560	1 1	I I	1 1	1 1
			Técnico de informática do grau 1		3		420 320	440 340	470 370	500 400	1 1 1	1 1 1	1 1 1	F 1 1
			Técnico de informática-adjunto	3	3 1		275 235 200	290 250 215	310 265 230	330 285 250	1 1 1	1 1 1	1 1 1	1 1 1
			Estagiário				(d) 280 (e) 180	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1	1 1
Pessoal técnico-profissional	Realizar todas as tarefas relacionadas com a aquisição, o registo, a catalogação, a cotação, o armazenamento de espécies documentais, a gestão de catálogos, os serviços de atendimento, de empréstimo e pesquisa bibliográfica, assim como a preparação de instrumentos de difusão.	Técnico-profissional de biblioteca e documentação.	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	60			305 260 230 215 192	315 270 240 220 202	330 285 250 230 211	345 305 265 245 220	360 325 285 260 240	1 1 1 1	1 1 1 1	1 + 1 1 +
	_	•												

								,		,
	æ	11111	ı	1111	'	11111	11111	1   1   1	1111	1 1 1
	7	11111	ı	11111	1	1111	1111	1111	1 1 1 4	t 1 1
	9	1111	ı	11111	1	1111	11111		- 460 545 410	280 240
ses	S	360 325 285 260 240	I	360 325 285 260 240	ı	360 325 285 260 240	360 325 285 260 240	360 325 285 260 240	- 430 520 385	325 260 230
Escalões	4	345 305 265 245 220	450	345 305 265 245 220	450	345 305 265 245 220	345 305 265 245 220	345 305 265 245 220	650 400 495 360	305 245 220
	3	330 285 250 230 211	410	330 285 250 230 211	410	330 285 250 230 211	330 285 250 230 211	330 285 250 230 211	590 370 475 340	285 235 211
	2	315 270 240 220 202	380	315 270 240 220 202	380	315 270 240 220 202	315 270 240 220 220	315 270 240 220 202	560 350 460 320	270 225 202
	-	305 260 230 215 192	360	305 260 230 215 192	360	305 260 230 215 192	305 260 230 215 192	305 260 230 215 192	510 330 450 310	260 215 192
3040011	extinguir								S	
	Nível									
Némero	de lugares	5	16	160	1	15	2	2	5 12 12 15	137
	Categoria	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Coordenador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Coordenador	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Técnico profissional especialista principal Técnico profissional especialista Técnico profissional principal Técnico profissional de 1.ª classe Técnico profissional de 2.ª classe	Chefe de departamento	Assistente administrativo especialista Assistente administrativo principal Assistente administrativo
	Carreira	Operador de meios áudio- visuais.	Técnico-profis-	Sional.	Agente técnico agrícola.	)	Topógrafo	Técnico-profis- sional de obras.	_	Assistente administrativo.
i i	Qualificação profissonal Área funcional	Execução de tarefas no âmbito de fei- tura e reprodução de imagens, ope- rando com os equipamentos adequa- dos e assegurando a manutenção de rotina dos mesmos.	Funções de natureza executiva de apli-	cação ternica no amono das respec- tivas especialidades.	Execução de trabalhos em técnicas de produção aerícola.		Execução de levantamentos topográfi- cos e hidrográficos para elaboração de plantas, planos, cartas e mapas.	Fiscalização de obras e execução de tra- balhos de apoio técnico no âmbito do desenho de construção civil.	Coordenação e chefia na área administrativa.	Execução e processamento de tarefas relativamente a uma ou mais áreas de actividade funcional (administração de pessoal, patrimonial, financeira, expediente, dactilografía e arquivo).
	Grupo de pessoal		,						Pessoal de chefia	Pessoal administrativo

	<sub>∞</sub>	1 1		25	. 53	' 73	25	'ফ'	. 23	े रें	ري
	7 8	1 1	 	7 225	207 225	77 225	7 225	7 225	77 225	77 225	- 7
				. 2 207		2 207	2 207	2 207	2 207	2 207	2 007
	9	20.20	5.5	5 - 192	5 192	5 - 7	5 - 7	7 192	5 - 7	5 - 7 192	5 - 7
Escalões	s	0 275 5 235	5 235	0 245 5 177	0 245 5 177	0 245 5 177	0 245 5 177	0 245 5 177	0 245 5 177	5 245	0 245
Es	4	5 260 2 215	2 215	5 230	5 230 5 165	S 230 S 165	S 230 S 165	5 230	5 230	5 230	5 230
		5 245 2 202	2 202 202	7 215 6 155	7 215 6 155	7 215 6 155	7 215 6 155	7 215 5 155	5 215	5 215 5 155	215
	2	5 235 2 192	235 235 192	7 207 7 146	7 207	7 207	7 207	7 207	7 207	7 207	207
	-	225	225 182	197 137	197 137	197 137	197 137	197	197 137	197 137	197
Ligares	a extinguir										
	Nível										
Número	de lugares	3	2	1	1	&	55	5	3	3	10
	Categoria	Soldador principal Soldador Soldador	Mecânico principal Mecânico	Canalizador principal	Electricista principal	Carpinteiro principal	Pedreiro principal	Pintor principal Pintor	Serralheiro civil principal Serralheiro civil	Carpinteiro de toscos principal Carpinteiro de toscos	Costureira principal
	Сатеіга	Soldador	Mecânico	Canalizador	Electricista	Carpinteiro	Pedreiro	Pintor	Serralheiro civil	Carpinteiro de toscos.	Costureira
Onalificacão profiscional	Area funcional	Manobrar máquinas destinadas a soldadura de peças metálicas.	Examinar, desmontar e substituir peças mecânicas defeituosas, regular motores, freios, mecanismos de direcção e outras peças de veículos a motor. Reparar e fazer a manutenção de motociclos e velocipedes com motor auxiliar e exercer funções similares.	Execução de tarefas de ligação, mon- tagem e reparação de tubos, acessó- rios e aparelhos para distribuição de água de aquecimento para instalações sanitárias.	Execução de tarefas de instalação, con- servação e reparação de circuitos e aparelhagem electrónica.	Construção e reparação de estruturas e outras obras de madeira ou materiais afins.	Construção e reparação de edifícios e outras obras em pedra, argamassa e materiais afins.	Execução de tarefas de conservação de edifícios.	Execução, reparação e conservação de estruturas metálicas, peças e equipamentos metálicos.	Construção, montagem e colocação de estruturas, cofragens e moldes de madeira, destinados a construção de betão simples ou armado.	Cortar, costurar e conservar roupas
	Grupo de pessoal	Pessoal ope- Pessoal alta- rário. mente quali- ficado.		Pessoal operá- rio qualifi- cado.		1					

Compacts present									Escalões	lões			
Cultivo e manutenção de flores, árvores,   Jardineiro principal arbanes, e conservação de arramentos   1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1, 1,	Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira			ì	2	3	4	s	9	7	∞
Tarefas de coordenação e chefia		Cultivo e manutenção de flores, árvores, arbustos, relvas e outras plantas, limpeza e conservação dos arruamentos e canteiros.	Jardineiro		15	197			230	245 177	192	207	225
Execução de funções de natureza executiva de cubir superiormente determinadas.   Cantoneiro   Pessoal operá-	Tarefas de coordenação e chefia	-	Capataz	2	24(				1	1	1		
Execução de funções de natureza execução de funções de natureza execução de funções de natureza execução de produ-   Cauga, descarga e deslocação de produ-   Tos hortifruitoais paleitzados e de viaturas de course, utilizando máquinas empliha-   Condução e conservação de viaturas de passageiros.	qualificado.	Reparação, conservação e limpeza vias.		Cantoneiro	5	132		150		174	187	207	, 220
Condução e conservação de viaturas de transportes colectivos de conservação de viaturas de transportes colectivos de producio de viaturas de transportes colectivos de passageiros.  Condução e conservação de viaturas de conservação de viaturas de ligeiras.  Condução e encaminhamento de chama—  Recepção e encaminhamento de chama—  Recepção e encaminhamento de chama—  Auxiliar administrativo		Execução de funções de natureza executiva superiormente determinadas.			40	132		150		174	187	207	, 220
—       Motorista de transportes colectivos de passageiros.       17       192         —       Motorista de pesados.       17       146       155       169         —       Motorista de ligeiros       25       137       146       155         —       Telefonista       20       128       137       146         —       Auxiliar administrativo       40       123       132       141         —       Guarda-nocturno       19       128       137       146         —       Operador de reprografía       5       128       137       146	Pessoal auxiliar	Carga, descarga e deslocação de produ- tos hortifrutícolas paletizados e outros, utilizando máquinas empilha- doras.	I	Condutor de empilhador	25	141				202	215	230	245
—       Motorista de pesados		Condução e conservação de viaturas de transporte colectivo de passageiros.		Motorista de transportes colectivos de passageiros.	2	169				225	250	ı	1
—       Motorista de ligeiros       25       137       146       155         —       Telefonista       20       128       137       146         —       Auxiliar administrativo       40       123       132       141         —       Guarda-nocturno       19       128       137       146         —       Operador de reprografía       5       128       137       146		Condução e conservação de viaturas pesadas e eventualmente de ligeiras.	ı	Motorista de pesados	17	 146				197	211	225	240
—       Telefonista       20       128       137       146         —       Auxiliar administrativo       40       123       132       141         —       Guarda-nocturno       19       128       137       146         —       Operador de reprografía       5       128       137       146			_	Motorista de ligeiros	25	137				182	197	211	225
—       Auxiliar administrativo       40       123       131       141         —       Guarda-nocturno       19       128       137       146         —       Operador de reprografía       5       128       137       146		Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.	_	Telefonista	20	128				174	187	202	520
—       Guarda-nocturno       19       128       137       146         —       Operador de reprografía       5       128       137       146		Vigilância das instalações e acompanhamento de visitantes. Distribuição do expediente e execução de outras tarefas que lhe sejam determinadas.	l	Auxiliar administrativo	40	123			150	165	177	192	207
- Operador de reprografía 5 128 137 146				Guarda-nocturno	19	128		-		165	177	192	207
		Reprodução de documentos por fotocópias e conservação dos equipamentos.	1	Operador de reprografia	5	 128		<del></del>		165	177	192	207

										Escalóes	ses			
Grupo de pessoal	Qualifreação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nível	Lugares a a extinguir	-	2	3	4	5	9	7	8
	Execução de tarefas de coordenação e chefia de matadouros.		Encarregado geral de serviços de matadouros.	7			310	320	340	360	-	-	-	1
			Encarregado de serviços de matadouros	4			295	305	325	345	_	1	ı	1
	Execução de tarefas de coordenação e chefia.		Encarregado geral Encarregado	2 10			295 265	305 285	325 305	345 320	1 1	1 1	1 1	1 1
	Execução de tarefas auxiliares no âmbito da produção agrícola.	_	Auxiliar de serviços gerais	20			132	141	150	160	169	177	192	207
	Execução de funções de coordenação de decorações e exposições, designadamente florais e de produtos agrícolas. Ministrar acções de formação e prestar assistência naquelas áreas.	I	Coordenador de decorações	1			265	285	305	320	I	1	ł	ı
	Condução e manobra de máquinas pesadas e sua manutenção.		Condutor de máquinas pesadas	4			150	160	174	187	202	215	230	250
	Preparação, tempero e confecção de refeições.	-	Cozinheiro	15			141	150	160	169	177	187	202	215
	Execução de tarefas de corte de carnes	1	Cortador de carnes	-			174	182	192	202	215	225	235	245
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e de coordenação de pessoal.	_	Fiel de armazém de serviços de matadouros.	2			275	280	285	295	I	I	1	ı
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e controlo de bens e de coordenação de pessoal.		Controlador de serviços de matadouros	2			174	192	202	215	225	240	225	265
	Execução de tarefas de recepção, registo, arrumação, entrega e control de bens.	_	Fiel de armazém	10			137	146	160	174	187	202	215	230
	Fiscalização da distribuição de águas e da manutenção e conservação dos canais de rega.		Fiscal de serviço de águas	7			160	169	177	192	202	211	220	230

										Escalões	8			
Grupo de pessoal	Qualificação profissional Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Nivel	Lugares a extinguir	1	2	3	4	\$	9	7	· 00
	Execução de tarefas de distribuição de água de rega e de limpeza e conser- vação das infra-estruturas de regadio.	I	Guarda de água de rega	70			128	137	146	155	165	177	192	207
	Lavagem e tratamento de roupas		Lavadeira	5			119	132	141	155	165	174	187	,
	Condução e distribuição de água de rega pelos utentes e execução de tarefas de limpeza e conservação das infra- estruturas de regadio.	_	Levadeiro	350			128	137	146	160	174	182	192	1
	Condução e conservação de viaturas frigoríficas e execução de tarefas de carga e descarga de produtos animais transportados ou a transportar.	1	Motorista-ajudante	10			235	240	245	255	ŀ	1	I	ı
	Execução de trabalhos relacionados com a matança de animais.	-	Oficial de matança	59			174	182	197	211	230	255	l	ı
	Execução de trabalhos rurais ou indi- ferenciados.		Trabalhador rural	320			119	132	141	155	165	174	187	ı
	Execução de trabalhos relacionados com a alimentação e higiene de animais.		Tratador de animais	2			137	146	155	165	177	192	211	230
	Condução, manobra e manutenção de tractores agricolas.	_	Tractorista	9			137	146	155	169	182	197	211	225
	Cultura e tratamento de viveiros	1	Viveirista	30			128	137	146	155	165	177	192	207
	Limpeza e arrumação das instalações		Auxiliar de limpeza	28			119	128	137	146	155	165	174	192
	Apoiar, coordenar e desenvolver actividades de valor educativo, para preenchimento de tempos livres, tendo em vista a evolução global dos jovens deficientes.		Auxiliar de centro de trabalho protegido	2		2	202	211	215	220	225	I	1	1

(a) Áreas e conteúdos funcionais estão definidos na Portaria n.º 358/2002, de 3 de Abril.

(b) Para os estagiários a que se refere a alinea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março.

(c) Para os estagiários a que se refere a alinea d.) do n.º 2 do mesmo ados de úploma.

(d) Para os estagiários a que se refere a alinea d.) do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.

(e) Para os estagiários a que se refere a alinea b) do n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma.

**ASSINATURAS** 

	Anuai	Semestrai	
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;	
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;	
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;	
Completa	€ 68,46	€ 34,23.	

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial IMPRESSÃO Número 181952/02 DEPÓSITO LEGAL